



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9377

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 30/05/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/2017. Institui o "Dia Municipal do Agente Multiplicador", a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho. (Referente à Lei nº 4.980, de 21/06/2017).

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 02

Número de folhas: 05

Especie: P.L
Categoria: Instituto Dia Municipal.
Ex: 15.1
Volume: 02
E folhos: 03

№ 24/2017



06.06.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 35/2017

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Lei nº 4.980, de 21/06/2017

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal do “ Agente Multiplicador”.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 30/05/2017

Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE UR CÓD

4 - CIA EM: 06.06.2017

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI N° 35 /2017

Institui o Dia Municipal Do “Agente Multiplicador”

*frustado
de 2012
30/05/17
GZ*

Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Montes Claros – MG, o dia do “Agente Multiplicador”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, Agente Multiplicador é o que visa potencializar experiência de aprendizagem, produção de conhecimento, atitudes e valores para viabilizar a doação de sangue, médula óssea e demais órgãos.

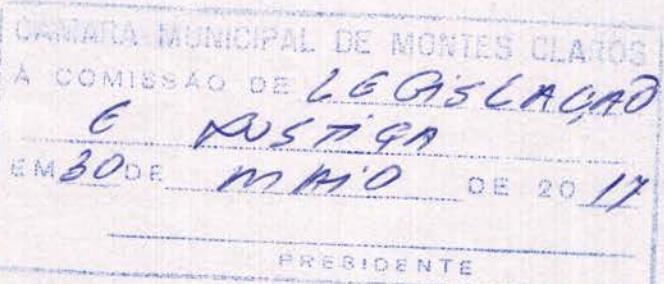
Art. 2º – Para fins de promoção da política de incentivo a multiplicação de doadores, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e manifestações sobre o tema com a participação do poder público na medida de sua disponibilidade e interesse e da sociedade civil organizada.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 29 de maio de 2017


DOMINGOS EDMILSON MAGALHÃES
VEREADOR SEGUNDO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 31/2017 QUE "Institui o Dia Municipal do Agente Multiplicador." de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 35/2017

AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

MATÉRIA: "Institui o Dia Municipal do "Agente Multiplicador".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de instituir o dia 14 de junho como "Dia Municipal do Agente Multiplicador".

Nos termos do Projeto de Lei "Agente Multiplicador" é o que visa potencializar experiência de aprendizagem, produção de conhecimento, atitudes e valores para viabilizar a doação de sangue, medula óssea e demais órgãos.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ *Jair*

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: *Wilton*